

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

**ATJ** - ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS JURÍDICOS, Entidade Representativa dos Técnicos Judiciários Auxiliares, neste ato representada por seu Presidente LAÉRCIO RAIMUNDO BIANCHI, Técnico Judiciário Auxiliar, matrícula 10826, aposentado, e,

**A AESC** – ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS JURÍDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Entidade Representativa dos Analistas Jurídicos do Poder Judiciário Catarinense, neste ato representada por seu Presidente, MAURI RAUL COSTA, analista jurídico, matrícula 4874, aposentado, vem a Vossa honrosa presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

### DOS FATOS

1. Diante da recente publicação no diário da Justiça n. 3433, de 20 de novembro de 2020, em que o Órgão Especial desse Tribunal firmou novo conceito de remuneração para fins indenizatórios – “por unanimidade de votos, dar provimento ao pedido dos requerentes, para considerar que as verbas indenizatórias de caráter permanente compõem o conceito de remuneração para fins de indenização de férias e licenças-prêmios não gozadas por interesse da administração, nos termos da fundamentação.”, inclusive com possíveis efeitos retroativos
2. Considerando que alguns estados tem relativizados os Efeitos da Lei Complementar 173/2000, afastando sua aplicabilidade no âmbito estadual, gize-se: *“Apesar de a Assembleia Legislativa ter reconhecido o estado de calamidade pública e ter aprovado o Decreto nº 2.493/2020, friso novamente que o reconhecimento de direitos adquiridos pelo decurso do tempo aos servidores, previstos em lei, como são os tempos para quinquênio, sexta-parte e outras vantagens pessoais, não são aumento salarial, reajuste ou adequação de remuneração de servidor, não se subsumindo ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, motivo pelo qual está mais do que comprovado o fumus boni juris”* - 1034474-20.2020.8.26.0053 - Ação Civil Pública Cível do Estado de São Paulo;
3. Considerando ainda, que o mesmo entendimento pode ser aplicado no que se refere aos reajustes da data-base do ano de 2020, bem assim, no ano vindouro de 2021.
4. Considerando, por fim, que em havendo recursos disponíveis, os percentuais apurados podem ser liquidados de forma parcelada durante o ano de 2021, assim como se fez épocas passadas recentes, quando esse Tribunal

de Justiça, em função da crise dos anos 2015 e 2016, parcelou e data-base do período de forma retroativa, sem prejuízo aos servidores;

## **REQUER-SE**

- O recebimento e processamento deste requerimento.
- O estudo para que o entendimento do novo conceito de remuneração seja aplicado também aos servidores, haja vista que a decisão do Órgão Especial apreciou um pedido da AMC – Associação dos Magistrados Catarinenses;
- A relativização da aplicabilidade da Lei Complementar de n. 173/2020 (*que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao coronavírus SARS-CoV-2, Covid-19*), para que se prossiga na continuidade do cômputo do tempo de serviço dos servidores para todos os fins;
- A reposição da data-base, pela inaplicabilidade da referida LC no âmbito estadual e seu parcelamento nos mesmos moldes adotado outrora por esse E. Tribunal de Justiça.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Fraiburgo, SC, 27 de novembro de 2020.

LAERCIO RAIMUNDO BIANCHI  
Presidente da ATJ

MAURI RAUL COSTA  
Presidente da AESC